

1. APROVEITAMENTO DAS PREMISSAS APRESENTADAS PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PELO 1º MODIFICATIVO, JÁ JUNTADO AOS AUTOS.

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original e pelo 1º modificativo, exceto a dos pontos aqui modificados.

2. RATIFICAÇÃO DO PLANO ORIGINAL, ONDE APRESENTOU DIVERGÊNCIA - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo.

Premissa 01: A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência.

Premissa 02: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados neste plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

Premissa 03: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando a permitir a circularidade do crédito, as Recuperandas podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Premissa 04: O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia-Geral que pode ser convocada para tal finalidade, observando-se os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRJ. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata da empresa, sendo necessário, no caso, a convocação de nova Assembleia-Geral de Credores para deliberação específica sobre alterações do plano ou eventual convalidação em falência.



3. Reestruturação dos créditos concursais

3.1 - Classe I: Credores Trabalhistas

- Pagamento integral dos créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer deságio.
- Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) de créditos de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- Pagamento com deságio de 40% (quarenta por cento) de crédito com valor superior a R\$ 70.001,00 (setenta mil e um reais).

O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 54, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.

3.1.1. Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LRF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores

3.1.2. Os valores de créditos trabalhistas habilitados a título de FGTS poderão ser pagos por Lei Federal que possibilite parcelamento direto, em condições mais favoráveis, caso seja o caso, sem qualquer prejuízo ao credor de referidos valores.

3.2- Classe II: Credores com Garantia Real

Aos credores integrantes da Classe com Garantia Real, as Recuperandas propõem um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da decisão homologatória do plano. O pagamento ocorrerá em 96

(noventa e seis) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Para todos os pagamentos acima ajustados, haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3.2.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.2.2. Créditos com Garantia Real Retardatários – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

3.3 - Classe III: Credores Quirografários

Aos credores integrantes da Classe Quirografária, as Recuperandas propõem o pagamento de acordo com os seguintes deságios, prazos e carências:

- Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) de créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) de créditos de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Pagamento com deságio de 40% (quarenta por cento) de créditos de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

- Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) de créditos de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões e um mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento) de créditos de R\$ 3.000.001,00 (três milhões e um mil reais) até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- Pagamento com deságio de 70% (setenta por cento) de créditos com valor superior a R\$ 4.000.001,00 (quatro milhões e um mil reais).

- Os créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão pagos com carência de juros e principal de 06 (seis) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões e um mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), serão pagos com carência de juros e principal de 12

(doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 3.000.001,00 (três milhões e um mil reais) até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao mês

- Os créditos com valor superior a R\$ 4.000.001,00 (quatro milhões e um mil reais) serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 108 (cento e oito) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,50% (zero vírgula sessenta por cento) ao mês.

3.3.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.3.2. Para todos os créditos, as garantias prestadas permanecerão válidas, e a alienação de ativos não circulantes estará sujeita à aprovação do juízo.

3.4 – Classe IV: Credores EPP/ME

Aos credores integrantes da Classe Quirografária, as Recuperandas propõem o pagamento de acordo com os seguintes deságios, prazos e carências:

- Pagamento com deságio de 20% (vinte por cento) de créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- Pagamento com deságio de 30% (trinta por cento) de créditos de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Pagamento com deságio de 40% (quarenta por cento) de créditos de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- Pagamento com deságio de 50% (cinquenta por cento) de créditos de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões e um mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento) de créditos de R\$ 3.000.001,00 (três milhões e um mil reais) até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);
- Pagamento com deságio de 70% (setenta por cento) de créditos com valor superior a R\$ 4.000.001,00 (quatro milhões e um mil reais).

- Os créditos de R\$ 1,00 (um real) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão pagos com carência de juros e principal de 06 (seis) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão pagos com carência de juros e principal de 12

(doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 2.000.001,00 (dois milhões e um mil reais) até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês.

- Os créditos de R\$ 3.000.001,00 (três milhões e um mil reais) até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao mês

- Os créditos com valor superior a R\$ 4.000.001,00 (quatro milhões e um mil reais) serão pagos com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da aprovação do plano. O pagamento ocorrerá em 108 (cento e oito) parcelas mensais, sendo a primeira delas com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao término do período de carência. Haverá correção pela taxa referencial (T.R.) e juros de 0,50% (zero vírgula sessenta por cento) ao mês.

3.4.1. Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.4.2. Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito EPP/ME já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula 3.4, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.

3.5 Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Após materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 3.3., exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

3.6 Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 3.3.

3.7. Modificação de Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 3.3.

3.8. Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 3.3

3.9. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem às Recuperandas, no prazo de 30 (trinta) dias da Data de Homologação, por e-mail a ser enviado para eloah.marina@jsoperacional.com.br e para joao.saueia@jsoperacional.com.br.

4. TRATAMENTO ESPECIAL A CREDITORES FORNECEDORES, FOMENTADORES OU PARCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA CLASSE A QUE PERTENÇAM – CREDITORES COLABORADORES

Para os credores fornecedores – assim entendidos aqueles de quem as Recuperandas adquiram novos créditos instrumentalizados por produtos, insumos e serviços, as Recuperandas propõem uma amortização gradativa do deságio em 2% (dois por cento) em cima de cada nova linha de crédito concedida.

A cláusula de colaboração é uma forma especial de amortização do crédito de titularidade de credores que continuem a fornecer produtos e serviços à Recuperanda possibilitando o recebimento dos valores de forma integral, sem deságio.

Exemplo:

VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO APLICADO NO PLANO	VALOR DO CRÉDITO APÓS APLICAÇÃO DO DESÁGIO	VALOR DA NOVA LINHA DE CRÉDITO	AMORTIZAÇÃO EM 2% NO DESÁGIO PELA CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO	VALOR A RECEBER CONFORME CLÁUSULA DE COLABORAÇÃO
R\$ 100.000,00	70%	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 32.000,00

São condições de adesão à cláusula de colaboração:

- Comparecimento às convocações da assembléia-geral de credores, votando pela aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser

substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para comparecer e votar em adesão à cláusula de colaboração.

- Continuação do fornecimento de bens e serviços nas condições de preço e prazo praticadas no segmento a que pertence a Recuperanda.
- Os credores que optarem pela condição ora prevista, para se tornarem “Credores Fomentadores”, deverão manifestar sua intenção por meio de termo enviada ao AJ, no prazo de 30 (trinta) dias antes da assembleia, devendo ser apresentado às Recuperandas para as devidas avaliações e aprovações.

Fazendo isso, o crédito do credor parceiro será quitado da seguinte forma:

- A cada novo fornecimento, 2% (dois por cento) do valor comprado será destinado à quitação do saldo devedor com o fornecedor parceiro.
- As operações poderão ser repetidas quantas vezes o giro das empresas suportarem, desde que as Recuperandas necessitem da linha de crédito, por óbvio, e que referida negociação represente o melhor interesse das sociedades em recuperação. Frise-se que essa cláusula possibilita ao credor parceiro o recebimento de 100% de seu crédito, sem deságio, em retenções de 2% sobre as novas linhas de créditos concedidas.
- Importante que se destaque que as Recuperandas estariam obrigadas a contratar com fornecedores e instituições financeiras fomentadoras interessados na amortização do deságio, desde que a proposta deles tivesse iguais condições às melhores ofertas encontradas no mercado, e, novamente, desde que as Empresas necessitem de referidos créditos.

O pagamento pela cláusula de colaboração é um excelente meio para que o credor receba seu crédito integralmente, fortalecendo a relação comercial com a Recuperanda. E, da mesma forma, também é positivo às Recuperandas, que têm garantida a continuidade no fornecimento.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

5.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos Concursais serão novados, conforme o disposto no art. 61 da LRF, sendo pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

5.3. Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data da Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6.º, § 1.º, da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

5.4. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenham origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

5.6. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas, os Credores e os representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outras documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

5.7. Modificação do Plano. As Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concurais, nos termos da LRF.

5.7.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas, seus Credores Concurais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concurais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput*, ou § 1.º da LRF.

5.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concurais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores, cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concurais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concurais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

5.8.1. Aplica-se o disposto na cláusula 5.8 aos credores extraconcursais que optarem em receberem seus créditos na forma estabelecida no plano tal como previsto na cláusula 3.9.

5.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

6.1. Forma de Pagamento: Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos por meio de transferência direta de recursos, por meio de documentos de ordem de crédito (DOC) ou de transferência disponível (TED), para a conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico eloah.marina@jsoperacional.com.br e para joao.saueia@jsoperacional.com.br, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Decisão que Homologar o Plano no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

6.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

6.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados

como descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

6.4. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

6.5. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão das Recuperandas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concursais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores.

6.6. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

6.7. Renúncia e Manutenção de Direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

6.8. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

6.9. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada na Data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista a faculdade do art. 61 da LRF.

6.10. Cessões de Créditos Concurais. Os Credores Concurais poderão ceder seus Créditos Concurais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurais a outros Credores Concurais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para as Recuperandas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, § 7.º, da LRF.

6.11. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

6.12. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Recuperando, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou courier, e efetivamente entregues; ou (ii) por e-mail, quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem.

6.13. Eleição de Foro. O juízo da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos JRMS Consultoria e Prestação de Serviços Eletricos Ltda e Eletric Lab Ensaios Ltda.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2024.